

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 052/2016**

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Subseção I, artigo 7º do Regimento Interno do CAU/RJ, em sua Reunião Plenária Ordinária nº 008/2016, realizada em 9 de agosto de 2016 na sede deste Conselho, e

Considerando a denúncia realizada em 08/12/2015, constante do processo administrativo nº 2015-4-0706;

Considerando o Relatório e Voto proferidos pela Comissão de Ética e Disciplina (CED) do CAU/RJ, de inadmissibilidade da denúncia e arquivamento do processo;

Considerando a Deliberação Plenária nº 038/2016, proferida em 10 de maio de 2016, que aprovou a decisão da CED;

Considerando que a decisão sobre a admissibilidade da denúncia é de competência da CED, e não do Plenário do CAU/RJ, cabendo a este, neste caso, somente o julgamento de eventual recurso interposto pelo denunciante, nos termos do artigo 4º da Resolução CAU/BR nº 34 e dos artigos 55 e seguintes da Lei nº 9.784/1999;

Considerando o inciso LV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa aos litigantes, com os meios e recursos a ela inerentes;

Considerando que o Plenário, ao decidir pela não admissibilidade da denúncia, suprimiu uma instância recursal;

Considerando o inciso III do art. 48 da Resolução CAU/BR nº 34, que dispõe ser nulo o ato praticado em descumprimento a preceitos constitucionais;

Considerando a análise jurídica realizada nos autos do processo administrativo nº 2015-4-0706, que opinou pela suspensão da Deliberação Plenária nº 038/2016, com posterior anulação do referido ato e retorno do processo administrativo à CED para prosseguimento, nos termos dos artigos 4º e seguintes da Resolução CAU/BR nº 34;

Considerando o disposto no artigo 35 do Regimento Interno do CAU/RJ, que confere ao Presidente do Conselho a competência para “suspender deliberação plenária, referente a ato administrativo, por meio de justificativa fundamentada, por motivo de ilegalidade de seu conteúdo”;

Considerando o Ato da Presidência nº 005/2016, de 08 de julho de 2016, que suspendeu os efeitos da Deliberação Plenária nº 038/2016;

Considerando o disposto no §1º do artigo 35 do Regimento Interno do CAU/RJ, que confere ao Plenário do CAU/RJ a competência para apreciar a justificativa fundamentada do Presidente;

DELIBEROU:

Acolher a justificativa fundamentada apresentada no Ato da Presidência nº 005/2016 e anular a Deliberação Plenária nº 038/2016, devendo o processo administrativo nº 2015-4-0706 retornar à Comissão de Ética e Disciplina – CED para prosseguimento, nos termos dos artigos 4º e seguintes



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

da Resolução CAU/BR nº 34. Com 19 votos favoráveis, 00 votos contrários e 00 abstenções.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2016.


Jerônimo de Moraes Neto
Presidente
CAU/RJ